



LEI Nº437, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2002.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 29.179.795,00 (vinte e nove milhões cento e setenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais).



Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	24.388.670,00
Receita Tributária	4.300.000,00
Receita de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00
Receita de Serviços	124.900,00
Transferências Correntes	18.927.570,00
Outras Receitas Correntes	776.200,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF Portaria STN nº 328, de 27/08/2001	- 1.327.570,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	6.118.695,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	4.988.695,00
Outras receitas de Capital	1.080.000,00
TOTAL GERAL	29.179.795,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 29.179.795,00, (vinte e nove milhões cento e setenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. orçamento fiscal, em R\$ 22.711.684,00 (vinte e dois milhões setecentos e onze mil seiscentos e oitenta e quatro reais); e



- II. orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.468.111,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil cento e onze reais).

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2002.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - Câmara Municipal	1.145.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	856.000,00
03 - Sec. Administração e Finanças	2.687.200,00
04 - Sec. Planejamento e Coordenação	505.000,00
05 - Sec. Saúde	5.521.954,00
06 - Sec. Cultura e Desporto	1.049.718,00
07 - Sec. Trabalho e ação Social	3.931.157,00
08 - Sec. Des. Econômico Turismo e Meio Ambiente	960.000,00
09 - Sec. Municipal de Educação	7.693.766,00
10 - Sec. Infraestrutura, Des.Rural e Recursos Hídricos	4.830.000,00
TOTAL GERAL	29.179.795,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 30% do total da despesa autorizada para o exercício 2002, com a finalidade de reforçar a suplementação das dotações



orçamentárias, utilizando como fonte de recursos os definidos no inciso 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

III - destinados a ampliar as dotações orçamentárias vinculadas à recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI - anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública;

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite autorizado no inciso II deste artigo não será onerado quando o crédito destinar a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações;
- c) atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;
- d) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesa, constantes de cada projeto/atividade objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo, ao contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento em áreas de baixa renda, dará ciência previamente a Câmara Municipal de Aquiraz para devida homologação.

Art. 11. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2002.

Art. 12. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 13. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz , em 12 de dezembro de 2001.


Ritelza Cabral Demétrio
Prefeita Municipal

